



EMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)
(Líder de Governo)

Ao PROJETO DE LEI Nº 694/2015, que altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

Dê-se aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 694, de 2015, as seguintes redações:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18, § 5º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva compatibilizar o projeto de lei em tela ao princípio da noventena, nos termos do art. 128, III, "c", da Lei Orgânica do Distrito Federal e, complementarmente, aperfeiçoar a legislação sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, Lei nº 1.254, de 96, no que diz respeito ao adicional destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 4.220, de 2008, de modo a compatibilizá-lo aos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da decisão do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT proferida na Arguição de Inconstitucionalidade nº 2013.00.2.021648-2.

Sala das Sessões, em

Deputado JULIO CESAR
Líder de Governo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 02/12/15 às 17:35	
8	19335
Assinatura	Matrícula